



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01/2015

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Itapororoca a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º. Aos médicos participantes do Projeto "Mais Médicos para o Brasil" alocados para atuação no Município de Itapororoca serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I – imóvel físico;

II – acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º. A modalidade de que trata o inciso I deste artigo deve ser prioritária nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º. Na moradia prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para a acomodação do médico e de seus familiares.

§ 3º. Na modalidade de que trata o inciso I deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, a média de mercado, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares.

§ 4º. Na hipótese prevista no inciso II, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, analisando-se a média de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º. A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º. São critérios para a aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I – infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II – disponibilidade de energia elétrica;

III – abastecimento de água.

§ 1º. Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 2º. A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante já no início de suas atividades.

Art. 6º. O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto.

Art. 7º. O fornecimento de alimentação ao médico participante do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” deverá ser feito mediante:

I – recurso pecuniário; ou

II – “in natura”.

Art. 8º. Sem prejuízo do fornecimento “in natura”, o Município de Itapororoca obriga-se a adimplir aos médicos participantes do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, mensalmente, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA GABINETE DO PREFEITO

valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), a ser destinado ao custeio da alimentação e demais despesas do lar, a exemplo dos materiais de limpeza e de higiene pessoal.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* deste artigo será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a fim de que não perca o seu valor monetário.

Art. 9º. Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto “Mais Médicos para o Brasil”.

Art. 10. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Art. 11. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei ou do termo e de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 12. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestado.

Art. 13. O médico participante do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” perderá o direito a todas as garantias previstas nesta Lei, caso abandone, desista ou de qualquer forma seja desligado deste Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão dos benefícios previstos nesta Lei e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao “Projeto Mais Médicos para o Brasil” somente serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União por meio do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapororoca/PB, 20 de janeiro de 2015.

CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO

Prefeito Constitucional